



CM

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.507**

EMENTA: INSTITUI O VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

À Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído o "Vale-Transporte" em favor dos servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações do Município.
- Art. 2º - O "Vale-Transporte" dos servidores municipais destina-se à utilização no sistema de transporte coletivo municipal, e não tem natureza salarial ou remuneratória de vencimentos, não constituindo, também, base de incidência para contribuição previdenciária ou fundiária, ou rendimento tributário, de acordo com a legislação federal sobre a matéria (Lei Federal nº 7.418/85).
- Art. 3º - A Administração Direta e os órgãos da administração indireta, cada qual na sua esfera, participarão dos gastos do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder de 6% (seis por cento) dos vencimentos ou salário básico.
- Art. 4º - O "Vale-Transporte" será adquirido das empresas permissionárias de transporte coletivo do Município ao preço da tarifa vigente através da Secretaria Municipal de Administração e a parte que couber aos servidores no seu custo será mensalmente, descontado dos vencimentos e salários.
- Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, tomarão as providências necessárias para a viabilização do "Vale-Transporte" dos servidores municipais das administrações direta e indireta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, baixando os atos correspondentes.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2507
1.º S. 016





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.502**

02.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Indireta, através dos seus órgãos administrativos, por sua vez, também adotarão as mesmas providências no âmbito de suas influências, no mesmo prazo, em consonância com aquelas Secretarias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação 12.03070212.03 - 3.1.1.3 - SMA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.141, de 01 de junho de 1989, retroagindo seus efeitos a 01/06/89 e deduzidos os valores, porventura, já dispendidos até a presente data.

Volta Redonda, 09 de abril de 1990

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL.

Mensagem nº 026/89  
jcaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2507	017

